



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 130, DE 13 DE MARÇO DE 2006.

O EXMº SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o envio de ofícios para este Tribunal Regional Federal da 5ª Região por parte de entes públicos, autorizando a retirada de processos judiciais por estagiários sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, RESOLVE:

DETERMINAR que a retirada de processos judiciais no âmbito deste Tribunal somente será autorizada a advogado e estagiário inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade do primeiro, devidamente constituídos nos autos, bem como a procurador de entes públicos e seus estagiários inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e sob responsabilidade do procurador do respectivo ente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
PRESIDENTE